



**LEI N° 2.408**  
**De 28 de Dezembro de 2000.**

**Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Ângelo, para o exercício de 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1°** - A Receita do Município de Santo Ângelo para o exercício de 2001, é orçada em R\$ 26.500.000,00 (Vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>		
TRIBUTÁRIA	R\$	4.540.000,00
Impostos	R\$	3.800.000,00
Taxas	R\$	640.000,00
Contribuição de Melhoria	R\$	100.000,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.620.000,00
PATRIMONIAIS	R\$	370.000,00
AGROPECUÁRIA	R\$	20.000,00
INDUSTRIAL	R\$	30.000,00
SERVIÇOS	R\$	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	15.910.000,00
OUTRAS REC CORRENTES	R\$	2.020.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	1.900.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	45.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>26.500.000,00</b>

2.



**Art. 2º** - As despesa do Município de Santo Ângelo para o exercício de 2.001 é fixada em R\$ 26.500.000,00 (Vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), e será realizada em conformidade com os quadros de dotações por Órgão de Governo e respectivas unidades orçamentárias, constantes nos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal aprovará, por Decreto, um quadro de cotas da despesa que cada órgão fica autorizado a utilizar, na forma da Legislação vigente.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado em conformidade com os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a:

**I** - abrir Crédito Suplementar até o limite de R\$ 5.890.000,00 (Cinco milhões e oitocentos e noventa mil reais);

**II** - reduzir parcial ou totalmente, dotações orçamentárias para dar cobertura aos créditos constantes no item I, na falta de recursos previstos nos itens I e II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

**III** - realizar em qualquer mês do exercício financeiro de 2.001 Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes e dar em caução ou penhor cotas parte do FPM do ICMS de 2.001.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
em 28 de dezembro de 2000.

  
**JOSÉ LIMA GONÇALVES,**  
Prefeito Municipal.